

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2014

PROJETO DE LEI Nº 69/90

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Os Artigos 28 e 29 da Lei nº 1.628, de 21 de março de 1.985, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 28) - O Departamento de Administração é a unidade encarregada de desenvolver as atividades relativas à administração de material, patrimônio, protocolo, arquivo, portaria, zeladoria, copa e guarda municipal".

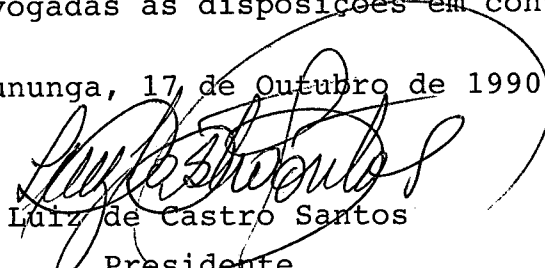
"Artigo 29) - O Departamento de Administração compõem-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Seção de Material
  - a) Setor de Almojarifado
- II - Seção de Comunicação
- III - Setor de Patrimônio
- IV - Setor de Guarda Municipal

Artigo 2º) - O emprego permanente mensalista de Encarregado da Guarda Municipal, Ref. 31 a 38 passa a denominar-se Encarregado de Setor I da Guarda Municipal, mantendo a referência, que passa a integrar o Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986 e suas modificações posteriores".

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de Outubro de 1990.

  
Luiz de Castro Santos  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

*Adiado a discussão por  
uma sessão, por voto  
contra de...*

PROJETO DE LEI Nº 69/90

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Os Artigos 28 e 29 da Lei nº 1.628, de 21 de março de 1.985, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 28)- O Departamento de Administração é a unidade encarregada de desenvolver as atividades relativas à administração de material, patrimônio, protocolo, arquivo, portaria, zeladoria, copa e segurança patrimonial".

"Artigo 29)- O Departamento de Administração compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Seção de Material
  - a) Setor de Almojarifado
- II - Seção de Comunicação
- III - Setor de Patrimônio
- IV - Setor de Segurança Patrimonial

Artigo 2º)- O emprego permanente mensalista- de Encarregado da Guarda Municipal, Ref. 31 a 38 passa a denominar-se de Encarregado de Setor I da Segurança Patrimonial, Ref. 31 a 38, que faz parte integrante do Anexo II, da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, e criado pela Lei nº 1.861/88, de 28 de abril de 1.988.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de setembro de 1.990.

EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 29 de maio de 1990

*[Signature]*  
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.  
À redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 10 de maio de 1990

*[Signature]*  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

## - J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Voltamos a apresentar Projeto de Lei propondo a criação do Setor de Segurança Patrimonial.

Segue em anexo o organograma da estrutura administrativa da Prefeitura, nele já indicada a dependência a que se submeteria o Setor ora em questão.

A repetida reiteração desta proposição prende-se ao fato de que não vimos razões fundamentadas que justificassem as rejeições opostas aos projetos anteriores.

O aspecto principal é a criação do Setor, vindo por decorrência a red denominação do emprego aludido. É o vigésimo Setor administrativo, dentro da estrutura da Prefeitura. Sua finalidade será concentrar sob uma única chefia, todo o sistema de segurança patrimonial, hoje composto de 07 Vigias e 20 - Guardas Municipais. É um contingente que comporta a organização ora pretendida, ao invés de deixá-los desarticulados e subordinados às chefias das unidades a que estejam subordinados. Tais chefias têm sua atuação voltada para as funções específicas de cada uma delas, mas nenhuma com capacidade e conhecimento técnico dos aspectos da área de segurança patrimonial.

Temos como objetivo organizar esse Setor, aprimorando os métodos de trabalho, de organização e de eficiência. Conceitos empíricos devem ceder aos de natureza técnica, objetivando a melhoria do padrão desses serviços.

Como passo preliminar, faz-se necessário o con-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

(con) - centrar dita equipe sob um único comando. Hoje, são Vigias e Guardas Municipais; amanhã poderão ser também bombeiros, - visto que a cidade, atualmente encontra-se desprovida desse socorro.

Esse nível de organização hoje não existe. Os Guardas Municipais estão subordinados diretamente ao Gabinete, - dentre cujas finalidades não cabe, nem mesmo de longe, comandar tal serviço. Ademais, não há como ter, o Gabinete do Prefeito, - estrutura para tal fim, por total incompatibilidade. Os Vigias, como dissemos, estão acéfalos, subordinados a um comando aleatório, inadequado e, por vezes despreparado para esse fim.

Com respeito ao emprego de Encarregado da Guarda Municipal, estamos propondo a sua redenominação para Encarregado do Setor de Segurança Patrimonial. Conforme se vê do Anexo I, desta justificativa, os setores administrativos são chefiados - por Encarregados. Assim sendo, o atual Encarregado da Guarda Municipal, com a nova denominação, continuaria com as atribuições de comando da guarda municipal como também àquelas inerentes às atividades de vigias. É oportuno informar que atualmente o emprego de Encarregado da Guarda Municipal encontra-se vago, fato que exclue o exame da matéria sob a ótica de repercussões da natureza empregatícia.

No texto do Artigo 2º está havendo uma referência ao Anexo II, da Lei nº 1.695/86, do qual o emprego em questão - faz parte. O mesmo foi criado pela Lei nº 1.861/88. Consta do Artigo 1º, desta, que os empregos ali criados passariam a constar do Anexo II, da Lei nº 1.695/86. Com esta última é que foi criado o quadro geral dos empregados regidos pela CLT; dela constam 05 Anexos. Todas as alterações posteriores, relacionadas - com referidos Anexos, reportam-se sempre à Lei nº 1.695/86. Esta se constituiu, digamos, em lei-mãe, nela se concentrando todo o comando do assunto. É uma prática racional e de eficiência, para se ter, num único diploma legal a situação atualizada do quadro dos empregos. Para se tomar conhecimento dessa situação, basta recorrer-se à última lei de aumentos, da qual, sistematicamente, constam todos os Anexos da Lei nº 1.695/86. Houve, entretanto, uma exceção, quando da edição da Lei nº 1.739/86, a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

qual possui dois Anexos próprios e que não foram incorporados à Lei nº 1.695/86. Dado esse motivo, as leis de aumentos fazem referência a ambas as leis, para efeito de reproduzir seus respectivos Anexos.

Por todo o exposto, na red denominação do empregora em questão, não se reportou a Lei nº 1.961/88, por desnecessário.

Feitas estas justificativas, cremos ter apresentado razões suficientes para que essa Egrégia Câmara acolhe o presente Projeto de Lei, com o que se estará dando mais um passo no aprimoramento da organização administrativa desta Prefeitura.

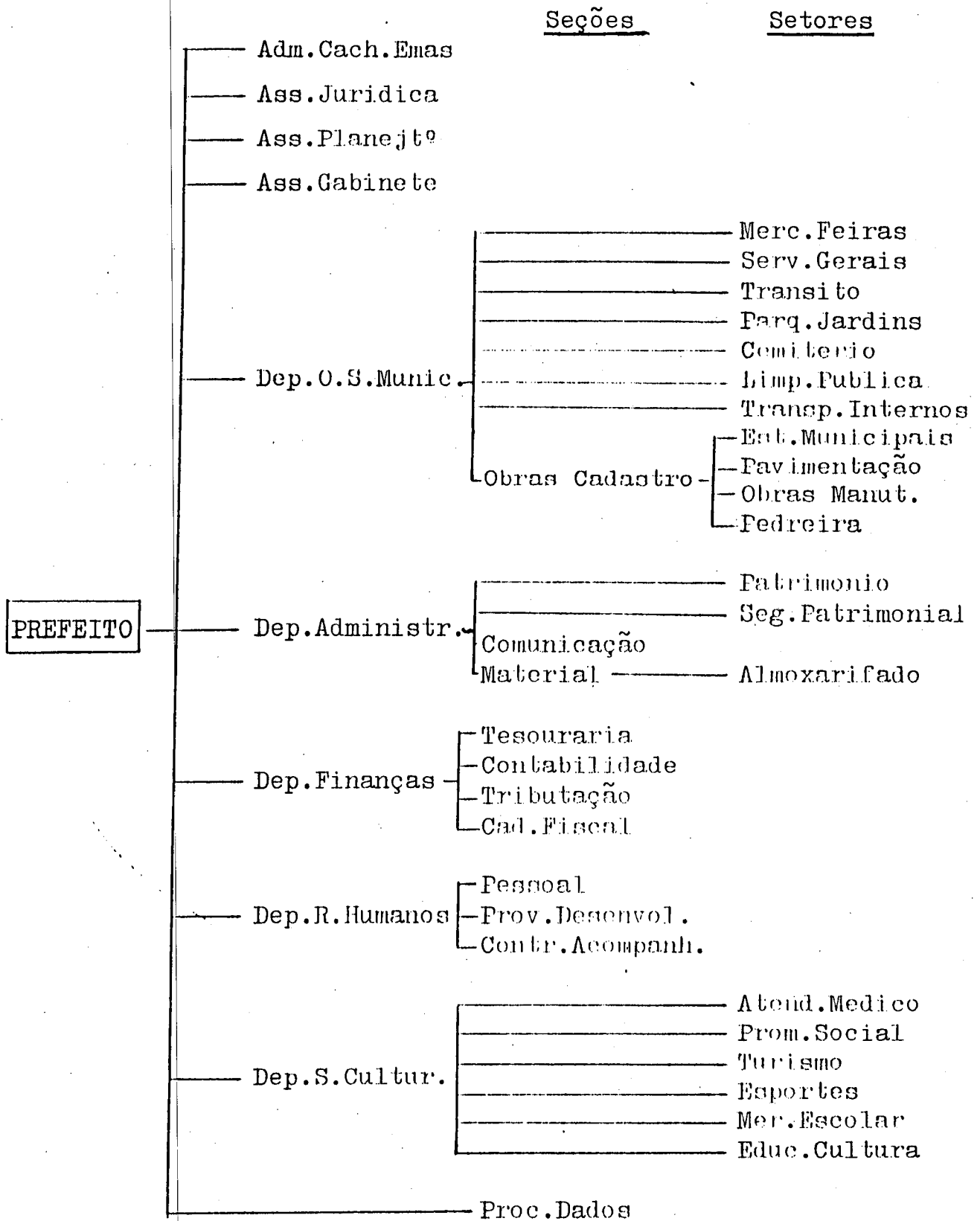
Data vênua, avocamos regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, a fim de agilizar as medidas administrativas pertinentes.

No ensejo, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

06

Estrutura Organica



*[Handwritten signature]*

SETOR DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

1 Encarregado de Setor

20 Guardas Municipais

7 Vigias



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA


EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
ESTADO DE SÃO PAULO,

PARECER Nº \_\_\_\_\_

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 69/90, de autoria do Executivo Municipal, que visa dar nova redação aos Artigos 28 e 29 da Lei nº 1.628, de 21 de março de 1.985, e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 18/SET/1990.-

  
Celso Sinotti

Presidente

  
João Carlos Sundfeld

Relator

  
Artur Fantinato

membro





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 01/90

Ao Projeto de Lei nº 69/90.

Autoria: Executivo Municipal.

*Aprovada por unanimidade.*

*Di. 09/10/90.  
Respostas*

No artigo 1º que dá nova redação aos artigos 28 e 29 da Lei nº 1.628, de 21 de março de 1985,

ONDE SE LÊ

Artigo 28) - ... e segurança patrimonial".

LEIA-SE

Artigo 28 - ... e guarda municipal".

No artigo 29, IV - onde se lê Setor de Segurança Patrimonial

LEIA-SE

Artigo 29 - IV - Setor de Guarda Municipal.

EMENDA Nº 02/90

Dá-se ao artigo 2º, a seguinte redação:

"Artigo 2º) - O emprego permanente mensalista de Encarregado da Guarda Municipal, Ref. 31 a 38 passa a denominar-se Encarregado de Setor I da Guarda Municipal, mantendo a referência, que passa a integrar o Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986 e suas modificações posteriores!"

Sala das Sessões, 25 de Setembro 1990

João Carlos Sundfeld  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
ESTADO DE SÃO PAULO

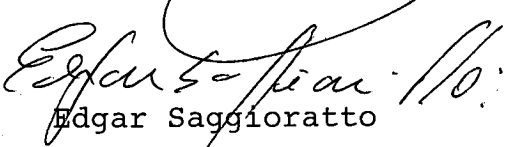
PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 69/90, de autoria do Executivo Municipal, que visa dar nova redação aos Artigos 28 e 29 da lei nº 1.628, de 21 de março de 1.985, e dá outras providências, nada tem opor quanto a seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 18/SETEMBRO/1990.-

  
Nilton Tomás Barbosa  
Presidente

  
Edgar Saggioratto  
Relator

  
Joaquim Quintino Filho  
Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.112/90 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Os Artigos 28 e 29 da Lei nº 1.628,- de 21 de março de 1.985, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 28) - O Departamento de Administração é a unidade encarregada de desenvolver as atividades relativas à administração de material, patrimônio, protocolo, arquivo, portaria, zeladoria, copa e guarda municipal".

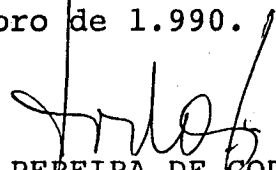
"Artigo 29) - O Departamento de Administração - compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Seção de Material
  - a) Setor de Almoxarifado
- II - Seção de Comunicação
- III - Setor de Patrimônio
- IV - Setor de Guarda Municipal

Artigo 2º) - O emprego permanente mensalista de Encarregado da Guarda Municipal, Ref. 31 a 38 passa a denominar-se Encarregado de Setor I da Guarda Municipal, mantendo a referência, que passa a integrar o Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1.986 e suas modificações posteriores".

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de outubro de 1.990.

  
- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -

Diretor do Departamento de Administração.

dor/.-